



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 1

### ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **LEI Nº 2.163**, de 26 de fevereiro de 2014

Acrescenta dispositivo à legislação que altera o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que altera o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

**Art. 2º** – O artigo 2º da Lei nº 2.158, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 2º** – ...

...

§ 2º – O disposto no § 3º do artigo 11 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada por esta Lei, aplica-se, também, aos servidores que tenham atuado como ministrantes em cursos e atividades de formação para os demais servidores municipais de Toledo durante o ano de 2013.”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.158/2013 passa a ser o seu “§ 1º”.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI Nº 2.164**, de 26 de fevereiro de 2014

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA

**Art. 2º** – O CMPDA passa a ser denominado Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

**Art. 3º** – O artigo 4º da Lei nº 2.125, de 04 de abril

de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** – O CMPDA compor-se-á de 17 (dezessete) membros, com respectivos suplentes, a saber:

...

XII – 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

XIII – 01 (um) representante da União Toledana das Associações de Moradores – UTAM.”

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI “R” Nº 7**, de 26 de fevereiro de 2014

Altera a legislação que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 53, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** – ...

...

IX – contratação e custeio de serviços técnicos relacionados a tecnologias de agricultura de precisão, visando à realização de coletas de solo, sua análise e interpretação dos resultados, assim como elaboração dos laudos com determinações técnicas para eventual correção ou melhoramento.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 2

### **LEI “R” Nº 8**, de 26 de fevereiro de 2014

Procede à desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público municipal, situados no Loteamento “Schio”, nesta cidade:

I – da quadra nº 36:

- a) lotes urbanos nºs 13 e 45, com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada;
- b) lotes urbanos nºs 54, 63, 72, 81, 90, 99, 108, 117, 126, 135 e 144, com área de 225,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) cada.

II – da quadra nº 216:

- a) lotes urbanos nºs 11 e 21, com área de 212,00 m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros quadrados) cada;
- b) lote urbano nº 52, com área de 216,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados);
- c) lotes urbanos nºs 61, 70, 79, 88, 97, 106, 115, 124, 133, 142 e 151, com área de 288,04 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros e quatro décimos quadrados) cada.

III – da quadra nº 217:

- a) lotes urbanos nºs 11 e 21, com área de 190,80 m<sup>2</sup> (cento e noventa metros e oitenta décimos quadrados) cada;
- b) lote urbano nº 50, com área de 194,40 m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro metros e quarenta décimos quadrados);
- c) lotes urbanos nºs 59 e 68, com área de 288,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) cada.

IV – da quadra nº 218:

- a) lotes urbanos nºs 11 e 22, com área de 214,93 m<sup>2</sup> (duzentos e quatorze metros e noventa e três décimos quadrados) cada;
- b) lote urbano nº 53, com área de 219,07 m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove metros e sete décimos quadrados);
- c) lotes urbanos nºs 62, 71, 80, 89 e 98, com área de 291,24 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e um metros e vinte e quatro décimos quadrados) cada;
- d) lote urbano nº 107, com área de 277,60 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e sete metros e sessenta décimos quadrados);
- e) lote urbano nº 116, com área de 208,82 m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros e oitenta e dois décimos quadrados).

V – da quadra nº 219:

- a) lotes urbanos nºs 13 e 46, com área de 253,46 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e três metros e quarenta e seis décimos quadrados) cada;
- b) lotes urbanos nºs 55, 64, 73, 82, 91, 100, 109, 118 e 128, com área de 227,50 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta décimos quadrados) cada;
- c) lote urbano nº 158, com área de 275,13 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros e treze décimos quadrados);
- d) lote urbano nº 170, com área de 301,22 m<sup>2</sup> (trezentos e um metros e vinte e dois décimos quadrados).

VI – da quadra nº 220:

- a) lotes urbanos nºs 12 e 51, com área de 309,00 m<sup>2</sup> (trezentos e nove metros quadrados) cada;

b) lote urbano nº 74, com área de 294,75 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros e setenta e cinco décimos quadrados).

Parágrafo único – A desafetação dos imóveis de que tratam os incisos e alíneas do **caput** deste artigo objetiva possibilitar a sua transferência definitiva aos respectivos mutuários, mediante o registro das competentes escrituras públicas de venda e compra.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 9**, de 26 de fevereiro de 2014

Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de área à Centralpack Embalagens Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de área à Centralpack Embalagens Ltda.

**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 309 da quadra nº 93, com área de 9.632,00 m<sup>2</sup> (nove mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados), situado no Loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

- I – a Nordeste, com as Chácaras nºs 28 e 29, na extensão de 86,00 metros;
- II – a Leste, com a Rua Antônio Comarella, na extensão de 112,00 metros;
- III – a Sudoeste, com a Rua Angelo Luiz Parizotto, na extensão de 86,00 metros;
- IV – a Noroeste, com a Rua Mário Marchiori, na extensão de 112,00 metros.

**Art. 3º** – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar à Centralpack Embalagens Ltda., por tempo indeterminado, a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/90.

**Art. 4º** – Caberá à Centralpack Embalagens Ltda., em contrapartida à concessão autorizada por esta Lei:

- I – manter e ampliar na área objeto da concessão a sua indústria de embalagens, mediante a execução do Projeto de Expansão de Planta Industrial voltada à produção



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 3

e comercialização de embalagens plásticas (sopro e transformação plástica), consistente na construção:

a) em 2014 (Fase 1), de planta nova com 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);

b) em 2015 (Fase 2), de mais 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

II – proporcionar a geração de, no mínimo, cento e oitenta e sete novos empregos diretos até o ano de 2020, assim distribuídos:

a) trinta e sete em 2014;

b) mais vinte em 2015;

c) mais vinte e dois em 2016;

d) mais vinte e quatro em 2017;

e) mais vinte e seis em 2018;

f) mais vinte e oito em 2019;

g) mais trinta em 2020.

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

IV – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos e alíneas do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes na área descrita no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 5º** – A concessionária de direito real de uso referida no artigo anterior responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI “R” Nº 10**, de 26 de fevereiro de 2014

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa “Orçamento do Povo” e a implementar o Programa “Orçamento Participativo”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a executar ações do Programa “Orçamento do Povo” e a implementar o Programa “Orçamento Participativo”.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 108, de 13 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – ...

...”

§ 1º – As ações a que se refere o **caput** deste artigo consistem:

I – na execução de investimentos em imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, que serão cedidos para o funcionamento das sedes de entidades comunitárias;

II – na aquisição e posterior permissão de uso de bens móveis, equipamentos e utensílios a entidades comunitárias, conforme definido em audiências públicas.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**LEI “R” Nº 11**, de 26 de fevereiro de 2014

Declara de utilidade pública o Moto Clube Javalis de Toledo – Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei declara de utilidade pública o Moto Clube Javalis.

**Art. 2º** – Fica declarado de utilidade pública o Moto Clube Javalis, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 4

### **LEI “R” Nº 12**, de 26 de fevereiro de 2014

Declara de utilidade pública a Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso – A.BA.T.A.C.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei declara de utilidade pública a Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso – A.BA.T.A.C.

**Art. 2º** – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Basquetebol Toledano Amor e Compromisso – A.BA.T.A.C., sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 312**, de 24 de fevereiro de 2014

Aprova alteração e a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “h” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.199/1984 e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 06, de 17 de janeiro de 2014, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), e na Ata nº 17, de seu Conselho de Administração;

considerando, também, a necessidade de se consolidar o texto do Estatuto da EMDUR, para o fim de efetuar-se as averbações e registros perante os órgãos competentes,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), que teve sua última consolidação aprovada pelo Decreto nº 145, de 24 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á,

ordinariamente, de forma trimestral ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.  
...”

**Art. 2º** – Em virtude da alteração procedida pelo artigo anterior, fica aprovada a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), conforme texto que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR**

CNPJ/MF Nº. 77.878.023/0001-28 – NIRE: 41206970904

Pelo presente instrumento altera-se o Estatuto da empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, qualificável como de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, denominada de Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, neste Estatuto doravante designada simplesmente EMDUR, com sede própria à Av. José João Muraro, nº. 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, Toledo – Paraná, que teve sua criação autorizada pela Lei 1199/84, publicada em 08 de dezembro de 1984, sendo civilmente constituída em 12 de setembro de 1985, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo – PR, com o registro no Livro APJ -01, protocolo 369, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2011, sob NIRE nº. 41206970904, que adiante consolida seu Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

### **ESTATUTO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR.**

#### **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei nº 1.199/84.  
Parágrafo Único - A empresa usará a sigla EMDUR.

**Art.2º** - A EMDUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente.

**Art.3º** - A EMDUR tem sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 5

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art.4º** - A EMDUR destina-se a:

I - Executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil;

II - Realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia civil, inclusive no que importar em uso de sua frota, consubstanciando a possibilidade de contratação de horas-máquina;

III - Executar obras e serviços de engenharia civil para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, *ad referendum* do Prefeito Municipal;

IV - Realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional.

V - Executar serviços gerais de limpeza, inclusive de varrição e capina nos prédios, espaços e logradouros públicos municipais, manutenção de aterro sanitário, estipulando tabela de preços para as suas realizações, *ad referendum* do Prefeito Municipal;

VI - Supervisionar e fiscalizar as obras e serviços decorrentes de contratos firmados pela Prefeitura com recursos oriundos de convênio, operação de crédito e recursos próprios do Município.

Parágrafo Único - Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas tais como:

I - Adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos planos e programas de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo Executivo;

II - Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativas;

III - Realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente

### CAPÍTULO III DO CAPITAL E DE OUTROS RECURSOS

**Art.5º** - O patrimônio da EMDUR é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

§ 1º - O Executivo municipal poderá transferir à EMDUR, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

§ 2º - Pelo menos 51 % (cinquenta e um por cento) do capital da EMDUR pertencerá, obrigatoriamente, a brasileiros.

**Art. 6º** - O capital da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

I - Incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - Reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III - Reavaliação do ativo;

IV - Bens transferidos pelo Município.

**Art.7º** - O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de créditos que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

**Art.8º** - Constitui receita da EMDUR:

I - A remuneração dos convênios e contratos que firmar;

II - Os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;

III - Prestação de Serviços;

IV - As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município;

V - Empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - Doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes;

VII - Produto de venda de material inservível;

VIII - Operações de créditos.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.9º** - A EMDUR será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Administração.

#### Seção I Da diretoria executiva

**Art.10.** A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, sendo:

I - Diretor Superintendente - CC-1;

II - Diretor Técnico - CC-1;

III - Diretor Financeiro - CC-1;

IV - Diretor Jurídico - CC-1;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão demissíveis *ad nutum*.

§3º - As deliberações do órgão serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

§ 4º - As atribuições dos cargos não preenchidos ou que vagarem serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor-Superintendente, com exceção para o disposto nos parágrafos 5º e 6º.

§ 5º - O Diretor Técnico deverá ser engenheiro civil, devidamente habilitado, sendo, também, Responsável Técnico pela Empresa.

§ 6º - O Diretor Jurídico deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art.11.** Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

**Art.12.** Compete a Diretoria Executiva:

I - Exercer as atribuições executivas da empresa, em todos os aspectos da administração de seus negócios e interesses;

II - Autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com a legislação vigente e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - Autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

IV - Promover, contratar e superintender estudos e projetos de engenharia civil, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

V - Autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos;

VI - Elaborar o Regime Interno da empresa, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 6

VII - Estabelecer o quadro de pessoal permanente da empresa e propor-lhe salários, com aprovação do Conselho de Administração e homologação do Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.199/84;

VIII - Estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

IX - Aprovar limites de admissão de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da empresa;

X - Elaborar orçamentos financeiros, com base nos programas da empresa, e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração e à homologação do Prefeito Municipal;

XI - Elaborar, até 31 de Janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração que os encaminhará à homologação do Prefeito Municipal;

XII - Cumprir o que determina o artigo 7º da Lei 1.199/84, com relação não só ao balanço financeiro, mas ao balanço patrimonial;

XIII - Remeter ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, na hipótese de estes documentos não terem sido a ele encaminhados pelo Conselho de Administração, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano;

XIV - Providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução dos planos da empresa;

XV - Propor ao Prefeito Municipal o aumento do capital da EMDUR, ouvido o Conselho de Administração;

XVI - Distribuir, entre seus membros, as tarefas específicas;

XVII - Praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da EMDUR, obedecendo as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno a que se refere o inciso VI do “caput” deste artigo, especificará as atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva da EMDUR, obedecendo os preceitos destes estatutos.

**Art. 13.** Compete ao Diretor-Superintendente da EMDUR:

I – Representar a EMDUR, em Juízo ou fora dele ou em suas relações com entidades públicas e privadas;

II – Superintender e dirigir os negócios da empresa;

III – Admitir, transferir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções;

IV – Assinar, em conjunto com um dos outros diretores, os documentos de responsabilidade da empresa;

V – Executar outras atividades previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno da EMDUR.

Parágrafo Único – O Diretor-Superintendente da EMDUR será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, na ordem, pelos Diretores Técnico, Financeiro e Jurídico.

**Art. 14.** Aos demais diretores competirá executar as atribuições a eles determinadas no Regimento Interno e as decisões de que fala o inciso XVI do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único – A responsabilidade da execução das atribuições estatutárias e regimentais, referente a obras e serviços de engenharia civil, caberá ao Diretor Técnico.

### Seção II

Do Conselho de Administração

**Art. 15.** O Conselho de Administração da EMDUR, composto por 9 (nove) conselheiros, será integrado por:

I – Secretário Municipal do Planejamento Estratégico, como seu Presidente;

II – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal de Infra-estrutura Rural;

IV – Secretário Municipal da Fazenda;

V – Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC);

VI – um representante de cada uma das entidades indicadas nas alíneas deste inciso, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal:

a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo - AEAT;

b) Associação dos Contabilistas de Toledo;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Toledo.

VII – Um representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - o mandato dos Conselheiros do Conselho de Administração está assim fixado:

I – para os conselheiros de que falam os incisos I usque V do “caput” deste artigo, enquanto exercerem, respectivamente, as suas funções;

II – para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver uma recondução.

III - Será excluído do Conselho de Administração da EMDUR, o conselheiro que não comparecer por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;

§ 2º - O Conselho de Administração da EMDUR será composto sempre, em sua maioria, por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Secretário do Planejamento e Coordenação de Programas do Município, presidirá o Conselho de Administração da EMDUR o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º - Cada entidade indicada nas alíneas a, b e c do inciso VI e do inciso VII deverá indicar também um suplente de seu representante no Conselho de Administração da EMDUR.

**Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 4 (quatro) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º - O Conselho Administrativo elaborará seu Regimento Interno, onde deverão constar, entre outras, as seguintes normas:

I – A forma como se organizará e suas atribuições, dentro dos preceitos legais e estatutários;

II – Casos de extinção de mandato de conselheiros e de vacância.

**Art. 17.** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – Estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa, *ad referendum* do Prefeito Municipal;

II – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho nos termos do § 2º do artigo 16 deste Estatuto;

III – Estabelecer programas da empresa, a curto, médio e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º destes Estatutos;

IV – Deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva da EMDUR;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 7

V – Estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

VI – Deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII – Deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

VIII – Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da empresa;

IX – Aprovar o Regimento Interno da EMDUR;

X – Deliberar sobre as questões de que falam os incisos VII, XI e XV do “caput” do artigo 12 deste Estatuto;

XI – Pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor-Superintendente da empresa;

XII – Resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor-Superintendente e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Além de suas atribuições normativas, o Conselho de Administração da EMDUR exercerá as seguintes atribuições de fiscalização e controle das contas da empresa:

I – Examinar e emitir parecer sobre:

a) balancetes;

b) balanços;

c) prestação anual da Diretoria Executiva.

II – Exercer as demais competências atinentes ao controle das contas da empresa, tais como:

a) examinar e dar parecer sobre o relatório anual da empresa;

b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo à Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;

c) promover o controle contábil da empresa, executando, se necessário, jornadas de auditoria.

**Art. 18.** Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer a que se refere a alínea “c” do inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 19.** Não poderá integrar a Diretoria Executiva da EMDUR membro algum de seu Conselho de Administração. Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração da EMDUR a que se referem os incisos I *usque* IV do “caput” do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da EMDUR, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

**Art. 20.** Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

### CAPÍTULO V

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

**Art. 21.** O exercício financeiro da EMDUR coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva procederá ao levantamento e inventário dos bens do balanço patrimonial,

com a observância das formalidades e prescrições legais.

**Art. 22.** A EMDUR levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais e, ainda, balanços gerais.

Parágrafo único – A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá ao Tribunal de Contas do Estado:

I – Os balancetes mensais;

II – O balanço patrimonial, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.

**Art. 23.** O lucro líquido apurado, em cada exercício, terá a destinação a ele atribuída pelo Conselho de Administração, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DO PESSOAL DA EMDUR

**Art. 24** – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela C-1 da Lei nº 1.617/90:

I – Diretor Superintendente - CC-1;

II – Diretor Técnico - CC-1;

III – Diretor Financeiro - CC-1;

IV – Diretor Jurídico - CC-1.

**Art. 24-A** – A EMDUR contará com órgão de Controle Interno, a ser exercido por ocupante de cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela C da Lei 1.821/99:

I – Controlador de Controle Interno - CC-2-T.

Parágrafo único – O cargo referido no caput deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

I – possua formação acadêmica em Ciências, Economia ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;

II – possua conhecimentos na área de contabilidade;

III – não esteja filiado a partido político.

**Art. 25.** - O regime jurídico do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva e a seu Controlador de Controle Interno, será o da legislação trabalhista.

§ 1º - A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que tiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Quadro de pessoal da EMDUR será constituído sempre de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A EMDUR poderá ceder empregados à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, sem ônus para a cedente, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo emprego, para todos os efeitos legais, mediante termo de convênio a ser firmado entre as partes, o qual determinará os limites e as regras da cessão.

§ 4º - A cessão de empregado da EMDUR à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, a que se refere o parágrafo anterior, será limitada ao prazo de 1 (um) ano, podendo haver renovação, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 8

§ 5º - A cedente poderá solicitar o retorno do empregado cedido, no período da cedência, mediante notificação com trinta dias de antecedência.

**Art. 26.** A admissão de pessoal obedecerá a critérios de seleção ajustados à importância dos empregos e das funções a serem exercidos.

Parágrafo único – A organização dos empregos e das funções obedecerá a planos estruturados segundo critérios técnicos adequados.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Na aquisição e alienação de bens, como contratação de obras e serviços, a EMDUR obedecerá às normas da legislação aplicável às licitações.

Parágrafo único – A EMDUR encaminhará ao Prefeito Municipal os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

**Art. 28.** Os documentos que importem em responsabilidade para empresa, de valor superior a 2% (dois por cento) de seu capital social, dependerão, para terem validade, além das assinaturas exigidas no inciso IV do *caput* do artigo 13 deste Estatuto, da assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 29.** A EMDUR executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta, obedecidas as prescrições legais.

**Art. 30.** Em caso de liquidação, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, competindo ao Conselho de Administração determinar o procedimento a adotar, *ad referendum* do Prefeito Municipal, revertendo seu patrimônio ao Município de Toledo.

Parágrafo único – A extinção da empresa dependerá de autorização legislativa.

**Art. 31.** A EMDUR manterá sistema integrado de controle interno em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 32.** A EMDUR será inscrita na Junta Comercial do Paraná, onde serão registrados e arquivados todos os seus documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

**Art. 33.** O Estatuto da EMDUR poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

Toledo, PR, 17 de janeiro de 2014.

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito do Município de Toledo

**Ascânio José Butzge**  
Diretor Superintendente – EMDUR

**Mauri Ricardo Reffatti**  
Diretor Jurídico – EMDUR

**Wolmir Tadeu Ficagna**  
Diretor Financeiro – EMDUR

**Giovany Luiz Frantz**  
Diretor Técnico – EMDUR

**DECRETO Nº 316**, de 26 de fevereiro de 2014

Altera o Decreto nº 676/2011, que designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.160, de 18 de dezembro de 2013,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 049/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD),

#### DECRETA:

**Art. 1º** – O Decreto nº 676, de 13 de outubro de 2011, que designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD), de Toledo, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

II – representantes de entidades que atuam na área de deficiência física: Titular: Shirlei Ivete Vargas; Suplente: Roseli de Oliveira Francisco;

...

VIII – representantes da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família: Titular: Glorete Barbosa Lenzi; Suplente: Litiara Kohl Dors;

...

XI – representantes de entidades sindicais dos trabalhadores: Titular: Juliano Alves dos Santos; Suplente: Marcia Vanderléia Dalgallo;

XII – representante da Associação Toledense dos Atletas em Cadeira de Rodas (ATACAR): Titular: Vanderléia Gimenes; Suplente: Edna Fernanda Zanetti;

XIII – representantes de entidades que atuam na área de autistas: Titular: Elias Justino de Oliveira; Suplente: Rogério Cácio Zuanazzi;

XIV – representantes da Secretaria da Administração: Titular: Norisvaldo Penteado de Souza; Suplente: Melissa Roggia Serafini;

XV – representantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo: Titular: Fernanda Vaz Rossato Magalhães; Suplente: Ivanderlei Gilberto Engelmann;

XVI – representantes do Núcleo Regional de Educação: Titular: Maria Helena Garicoix; Suplente: Rosemarie Margareth Zeni.

...”

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 9

### **DECRETO Nº 317**, de 26 de fevereiro de 2014

Concede permissão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo a entidades comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido no Ofício nº 19/2014, de 21 de fevereiro de 2014, da Assessoria de Assuntos Comunitários do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, a entidades comunitárias sediadas neste Município, dos seguintes bens usados, em regular estado de conservação, pertencentes ao patrimônio público municipal de Toledo:

I – à Associação de Moradores e Amigos de Linha Mandarina, oito postes em concreto armado, com altura de doze metros, e cento e sessenta metros de tela para alambrado;

II – à Associação de Moradores e Amigos do Jardim Belo Horizonte, sessenta metros de tela para alambrado.

**Art. 2º** – Fica vedado às permissionárias ceder ou transferir qualquer dos bens objeto da presente permissão, sem autorização prévia do Município.

**Art. 3º** – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 110**, de 27 de fevereiro de 2014

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Justina Maria Gonçalves de Salles Silverio** no cargo de Auxiliar de Enfermagem I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 6634, de 25 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada, por tempo de contribuição,

a servidora **Justina Maria Gonçalves de Salles Silverio** no cargo de Auxiliar de Enfermagem I, Grupo Ocupacional B-5, com proventos correspondentes ao Padrão 05, Referência "L" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.348,15 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 12 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 111**, de 27 de fevereiro de 2014

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Edite Stocker** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 6128, de 21 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Edite Stocker** no cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "I" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 1.200,26 (um mil e duzentos reais e vinte e seis centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 10

### **PORTARIA Nº 112**, de 27 de fevereiro de 2014

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Salete Datsch** no cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 6400, de 24 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Salete Datsch** no cargo de Auxiliar em Desenvolvimento Social I, Grupo Ocupacional B-2, com proventos correspondentes ao Padrão 03, Referência "U" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.375,79 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 12 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 113**, de 27 de fevereiro de 2014

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Denise Salete Musskopf** no cargo de Professor I da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 5823, de 19 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Denise Salete Musskopf** no cargo de Professor I da rede municipal de ensino, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência "T" da

Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.299,27 (três mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 12 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 114**, de 27 de fevereiro de 2014

Aposenta, por tempo de contribuição, o servidor **Luiz Carlos da Silva Joaquim** no cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 6073, de 21 de fevereiro de 2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentado, por tempo de contribuição, o servidor **Luiz Carlos da Silva Joaquim** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 05, Referência "L" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.501,29 (dois mil quinhentos e um reais e vinte e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
RESP. SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 11

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2014

**OBJETO:** Seleção de propostas visando *registro de preços* para aquisição de material odontológico para a Secretaria de Saúde. **DATA DE ABERTURA:** 19 de MARÇO de 2014, às 08h30min.

#### ADENDO I - REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2014, cujo objeto é *contratação de empresa para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública* envolvendo fornecimento de mão-de-obra, materiais e deslocamento, no perímetro urbano, distritos e suas localidades da cidade de Toledo-Pr por um período de 12 meses, há a seguinte retificação: Nos itens 8.4, 8.12 e 8.18 do edital, ONDE SE LÊ: 8.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo menor valor global. 8.12 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor valor global; 8.18 - Dentro de 2 (dois) dias úteis após lhe ser adjudicado o objeto, a empresa vencedora deverá apresentar uma planilha ajustada ao valor a ser contratado, respeitando o valor máximo de cada componente bem quanto a quantidade prevista, planilha esta que será parte integrante do contrato a ser firmado. LEIA-SE: 8.4 - O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo maior percentual de desconto global. 8.12 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de maior percentual de desconto global; 8.18 - Dentro de 2 (dois) dias úteis após lhe ser adjudicado o objeto, a empresa vencedora deverá apresentar uma planilha ajustada ao valor a ser contratado, sendo que o valor do desconto deverá ser aplicado uniformemente nos itens contidos na planilha, que será parte integrante do contrato a ser firmado. Para tanto as planilhas constantes no Anexo I do edital ficam reeditadas. Salienta-se que as alterações não alteram o valor máximo previsto no edital. Assim, por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até o dia 11 DE MARÇO DE 2014, às 08h30min, poderão ser protocolizados até às 08h30min do dia 24 DE MARÇO DE 2014, no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo. Da mesma forma a abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia 24 DE MARÇO DE 2014, às 08h30min, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 27 de Fevereiro de 2014. AMAURI VILMAR LINKE - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

#### ADENDO II - REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que, na CHAMADA PÚBLICA nº 002/2014, cujo objeto é: credenciamento de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde para prestação de serviços *ambulatoriais e hospitalares em cirurgias eletivas*, interessadas em celebrar contrato com o Município de Toledo, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS mais 100%, que será parte integrante e inseparável deste Edital, que: ▪ Fica prorrogado até o

dia 21 de março de 2014, o prazo de credenciamento das Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde. Em consequência disto no item 7.2 do edital, Onde se lê: 7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, que ocorrerá no dia 05 de março de 2014 às 08h30min na sala de abertura de licitações. Leia-se: 7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, que ocorrerá no dia 24 de março 2014 às 14h00min na sala de abertura de licitações. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. Toledo-PR, em 27 de fevereiro de 2014. DENISE HELENA SILVA LINS C. MACEDO CAMPOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2014

#### PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº. 1944 – Jardim Porto Alegre CIDADE: Toledo ESTADO: Paraná

OBJETO: Reforma Restaurante Popular, na Rua Rodrigues Alves, Lote Urbano nº 172, Quadra nº 200, Jardim Coopagro, neste Município de Toledo; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 60.066,23 (sessenta mil e sessenta e seis reais e vinte e três centavos). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o (10) décimo dia após a emissão da nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato para o Lote será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### EXTRATO CONTRATO Nº 0160/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Reforma Restaurante Popular, na Rua Rodrigues Alves, Lote Urbano nº 172, Quadra nº 200, Jardim Coopagro, neste Município de Toledo; nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: Para o presente objeto o valor é de R\$ 60.066,23 (sessenta mil e sessenta e seis reais e vinte e três centavos). Contrato firmado em 14 de fevereiro de 2014, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 016/2014.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 12

### COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 030/2013

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93**, por parte das empresas **EMPRESA DE TRANSPORTES PGTUR LTDA** e **TRANSPORTES COLETIVO PIQUIRIGUAÇU – EIRELE** referente à **INABILITAÇÃO** das mesmas no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 030/2013, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 27 de Fevereiro de 2014.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edital nº 002/2014 - SMEL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Toledo **CONVOCA** a todas as Associações e Grupos de Idosos interessados em receber auxílio financeiro (PER CAPITA 2014), para que façam seu recadastramento junto à Secretaria de Esportes e Lazer, cito à Rua Protásio Alves nº 1640 – Vila Industrial (anexo ao G.E. Alcides Pan) no período de **24 a 28/02/2014**.

Toledo, 24 de fevereiro de 2014.

**MARLI GONÇALVES COSTA**  
Secretária de Esportes e Lazer

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

**O MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, em Toledo, Paraná, **torna público** a quem interessar possa, que firmou instrumento de Composição Extrajudicial para desapropriação do Imóvel Denominado **Chácara nº71 com uma área de 8.348,11m²**, oriunda do desmembramento do lote Rural nº19.A.1 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia neste Município e Comarca de Toledo, sem benfeitorias, com as confrontações constantes na Matrícula nº 53.254 do 1º Serviço do registro de Imóveis da comarca de Toledo-Paraná, cuja posse, segundo consta, é de **DARVI BOMBONATTO** e **ISABEL FRASSON BOMBONATTO**.

De acordo com o que dispõe a Lei de Desapropriação, tem o presente Edital o fim de dar ciência a eventuais terceiros possuidores ou interessados, para, em querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Toledo, 27 de fevereiro de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o Senhor Jacinto Vanzella, responsável pelo imóvel de cadastro 10623, localizado no setor 805, quadra 058, lote 400, a não realizar queima de qualquer tipo de resíduo, conforme dispõe o Art. 42, inciso X da Lei 1.825/1999.

**Muriel Louise Menegazzo**  
Fiscal em Meio Ambiente  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Toledo-PR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 13

### TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR E O BANCO BMG S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**BANCO BMG S.A.**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 3130004705-9 em 22.12.69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, representado legalmente neste ato pelos infra-assinados, doravante denominado **BMG** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR**, neste ato representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, com endereço na Rua Raimundo Leonardi, no 1586, Centro Administrativo, na cidade de Toledo/PR, por sua vez representada pelo seu Prefeito em exercício, o Sr. **Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**, inscrito no CPF/MF sob o nº 48358002904 e portador da Carteira de Identidade nº 34848564, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo e/ou financiamento pelo **BMG** aos servidores beneficiários do **CONVENENTE**, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo/financiamento, regendo-se o presente pela Lei nº 1822, de 05 de maio de 1999 e demais disposições legais aplicáveis.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se servidores **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, do **CONVENENTE**, exceto aqueles servidores com cargos denominados "comissionados".

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o **BMG** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe ao **BMG**:

- a. Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **BENEFICIÁRIOS** ou a terceiros, para os casos de financiamento, mediante autorização dos **BENEFICIÁRIOS**;
- b. Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO**, observando-se um limite de até 30% (trinta por cento) da

RM-JCG 09BS6073



Handwritten signature.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 14

remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização do **BENEFICIÁRIO** (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

- c. Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do **BMG**;
- d. Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BMG**;
- e. Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO**, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;
- f. Encaminhar ao **CONVENENTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

### II - Cabe ao **CONVENENTE**:

- a. Informar ao **BMG** o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo e/ou financiamento a ser contraído pelo respectivo **BENEFICIÁRIO**, respeitadas a legislação e normas existentes do **CONVENENTE**;
- b. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos **BENEFICIÁRIOS**;
- c. Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;
- d. Repassar ao **BMG** os valores debitados dos **BENEFICIÁRIOS**, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (de cada mês).
- e. A **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos **BENEFICIÁRIOS**, quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) junto ao **BMG**, informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos **BENEFICIÁRIOS**, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor do **BMG** até a integral liquidação do(s) empréstimo(s) contraído(s) pelos servidores **BENEFICIÁRIOS**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO:

As condições do empréstimo e/ou financiamento serão definidas pelo **BMG**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício.

RM-JCG 09BS6073

2



u.  
j.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 15

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e seu servidor, o **CONVENENTE** se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento a ele concedido com base neste convênio, respeitados os limites estabelecidos por lei.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito concedido pelo **BMG**, fica o **CONVENENTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e/ou financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação junto ao **BMG** dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREVOGABILIDADE/IRRETRATABILIDADE:

Considerando que as condições a serem praticadas pelo **BMG** nos empréstimos e/ou financiamentos a serem concedidos face ao presente Convênio serão mais vantajosas com relação às praticadas em empréstimos e/ou financiamentos normais, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do **BMG**, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo próprio **CONVENENTE**, seja a pedido do **BENEFICIÁRIO**, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do **BMG**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DA MULTA:

O partícipe que deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição deste CONVÊNIO estará sujeito a aplicação de pena irredutível de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas não repassadas ao **BMG**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 16

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de TOLEDO/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2013

*Osmano Gerardo Nacatu Silva*  
REF: 158  
**BANCO BMG S.A.**  
BMG

*Israeldo Eustaquio Pontelo Barbosa*  
REF: 234

**MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR.**  
CONVENENTE

**3º TABELIONATO DE NOTAS**

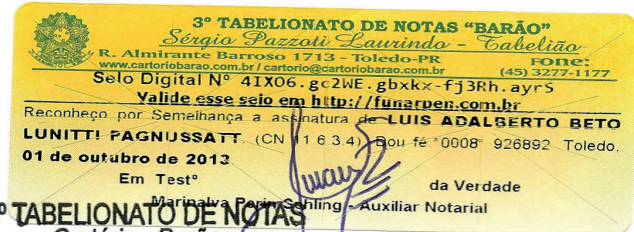
**SUA JUZ. ROGERIO MARGONARI**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Kelly Gleicy L. Lopes*  
CPF: \_\_\_\_\_

**Kelly Gleicy Lisboa Lopes**  
CPF: 097.774.266-07

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**3º TABELIONATO DE NOTAS**  
Cartório Barão  
Marinalva Perin Schling  
Juramentada  
Toledo - Paraná

RM-JCG 09BS6073

**CiaSul Assessoria Jurídica e de Recuperação de Crédito**

Rua Paraná, 3055 - Conj. 603/684 - Ed. Cima Ex. Center  
Centro - CEP 85810-010  
Cascavel Paraná



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IV

Toledo, 28 de fevereiro de 2014

Edição nº 959

Página 17

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### **RESOLUÇÃO Nº. 01/2014**, de 27 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a implantação de equipes da Estratégia Saúde da Família

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, e, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a implantação de 2 (duas) equipes do Programa Estratégia Saúde da Família na Unidade Básica de Saúde do Bairro Santa Clara IV.

**Art 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JAQUELINE FERNANDA MACHADO**  
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

#### **Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**  
Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**  
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### **Secretaria Municipal de Comunicação**

##### **Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.